



APROVADO EM 5<sup>a</sup>  
A 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 13/06/2012  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA  
PA EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 14/06/2012  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)



Ofício nº 715-P

Goiânia, 19 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 133, aprovado em sessão realizada no dia 14 de junho do corrente ano, de autoria do **Deputado RENATO DE CASTRO**.

Atenciosamente,

  
**Deputado JOSÉ VITTI**  
**- PRESIDENTE -**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 133, DE 14 DE JUNHO DE 2017.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de Exame de Teste do Reflexo Vermelho -Teste do Olhinho-, nos recém-nascidos em hospitais e maternidades públicas estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório a realização gratuita de exames de teste do Reflexo Vermelho -Teste do Olhinho-, no recém-nascido em hospital e maternidade pública estadual ou nas unidades de saúde privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, para diagnóstico e prevenção.

Parágrafo único. O exame de que trata o *caput* será realizado sob a responsabilidade técnica do profissional médico competente da unidade, antes da alta hospitalar, juntamente com os demais exames de rotina, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde.

Art. 2º O recém-nascido que obtiver resultado positivo de doença ocular será encaminhado para tratamento, comunicando à Secretaria de Saúde para o devido controle.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de junho de 2017.

  
Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -